



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 056/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE PROVER A DESTRUIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES APREENDIDAS PELA JUSTIÇA, QUE NÃO MAIS INTERESSAM À PERSECUÇÃO PENAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 116 DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 134/2011. (Processo CNJ SEI nº 09418/2022)**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN CNJ nº 75/2019; e o **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, doravante denominado **Cmdo Ex**, com sede no Setor Militar Urbano, QGEx - Bloco A - 4º piso, Brasília-DF, CEP 70655-775, CNPJ nº 00394452/0001-03, neste ato representado pelo General de Exército, **MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES**, com fundamento no art. 20, inciso XX, do Decreto nº 5751, de 12 de abril de 2006, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Resolução CNJ nº 134/2011, nas demais disposições legais pertinentes e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objetivo estabelecer esforço concentrado para a destruição de armas de fogo e munições apreendidas que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, considerados pelos juízes desnecessários para a continuidade e a instrução do processo.

**Parágrafo único.** O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, detalhado conjuntamente pelos partícipes, conforme Anexo I.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações dos partícipes:

#### I – DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

- a) entregar ao Cmdo Ex, por intermédio dos tribunais, a lista de armas já disponibilizadas pelos juízes brasileiros para serem destruídas; e
- b) orientar os tribunais, para que enviem ao Exército, para destruição, as armas de fogo e munições apreendidas, que estejam sob sua guarda e que sejam desnecessárias ao prosseguimento e à conclusão do processo penal.

#### II – DO COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO:

- a) indicar as unidades responsáveis pelo recebimento das armas de fogo e munições recolhidas perante o Poder Judiciário;
- b) adotar medidas para garantir que o procedimento para destruição de armas de fogo e munições sob sua guarda ocorra de maneira célere; e

c) receber dos tribunais a lista de armas consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos, em conformidade com a Resolução CNJ nº 134/2011 e Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

**Parágrafo único.** Os órgãos signatários do presente Termo de Cooperação firmarão cronograma com prazo para a destruição das armas de fogo e munições apreendidas sob a guarda do Poder Judiciário, para o fornecimento de apoio logístico aos tribunais e a indicação das organizações militares responsáveis pelo recebimento das armas e munições e pelo encaminhamento à destruição.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Termo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, ajuda de custo, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas nos limites das atribuições de cada partícipe e cobertas por suas respectivas dotações orçamentárias ou serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), e terá a vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todas as fases do processo, das quais se destaca a emissão do Parecer Jurídico e a análise do Estado-Maior do Exército.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O extrato do presente instrumento será publicado no DOU, pelo CNJ, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento pode ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

**Parágrafo primeiro.** Ao CNJ caberá apenas o acompanhamento, por meio de relatório anual a ser encaminhado pelo Cmdo Ex, contendo os quantitativos totais anuais e mensais de destruição de armas e munições do respectivo período.

**Parágrafo segundo.** Aos tribunais a que se refere a alínea "a" do inciso I da Cláusula Segunda caberá, em conjunto com o Cmdo Ex, toda a gestão operacional e logística para o cumprimento do objeto deste Termo.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

## DA ADESÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do CNJ, poderá ter a adesão das Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, mediante a assinatura de termo de adesão específico, conforme o Anexo II, sob a responsabilidade do Poder Judiciário, cumprindo ao Exército Brasileiro receber o armamento e proceder à sua destruição. As Secretarias prestarão o apoio logístico necessário ao recolhimento e ao transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, destinadas à destruição pelo Exército.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e do respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O quadro de pessoal envolvido na execução do presente Termo de Cooperação guardará vínculo e subordinação com o órgão a que pertencer, de acordo com as seguintes observações:

- a) cada partícipe ficará responsável pela equipe que disponibilizar para a execução deste Termo de Cooperação;
- b) identicamente, cada um dos partícipes assumirá, isolada e exclusivamente, a responsabilidade integral por danos materiais e/ou morais causados pelos profissionais que disponibilizar para a execução do objeto deste Termo de Cooperação; e
- c) a não exigência, por qualquer dos partícipes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo de Cooperação será considerada tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido o seu cumprimento, a qualquer momento.

## DA ASSINATURA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste Termo de Cooperação por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º, da MP n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.

**Parágrafo único.** A data de celebração deste instrumento será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministra **ROSA WEBER**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

General de Exército **MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES**  
Comandante do Exército Brasileiro

**ANEXO I – PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****a. Partícipe**

Órgão: Comando do Exército	CNPJ: 00394452/0001-03
Endereço: Q G Ex Bloco A - 4º piso	
Cidade: Brasília	UF: DF
CEP: 71200-055	
Nome Rsp: MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES	
Cargo: Comandante do Exército	Função: General de Exército

**b. Partícipe**

Órgão: Conselho Nacional de Justiça	CNPJ: 07.421. 906/0001-29
Endereço: SAF/SUL, Quadra 2, Lote 5/6, Ed. Premium.	
Cidade: Brasília	UF: DF
CEP: 70.070-600	
Nome Rsp: ROSA WEBER	
Cargo: Presidente	Função: Ministra

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução/Vigência (12 meses)	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N ° 056/2022	Início	Término
	DEZ/22	NOV/23
Identificação do Objeto: esforço concentrado para a destruição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e munições apreendidas pelos Órgão de Segurança Pública (OSP) e que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, considerados pelos juízes desnecessários para a continuidade e a instrução do processo.		
Justificativa da Proposição: Ante o grande volume de armas e munições apreendidas e sob a guarda da justiça brasileira, as quais são consideradas desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais pelos juízes, tendo em vista que o Poder Judiciário não dispõe das ferramentas necessárias para a concretização do fim a que são designados os materiais apreendidos, faz-se necessário estabelecer esforços para que haja a destinação escoreta do referido armamento. Ressalte-se que o Comando do Exército Brasileiro dispõe de estrutura, equipamentos e maquinários próprios para proceder com a correta destinação de todo o armamento apreendido. Com isso, diante das necessidades aqui verificadas, é imprescindível que haja a realização de um Termo de Cooperação Técnico, com a finalidade de se estabelecer e proceder com a correta destinação de armas e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário, o qual, caso firmado, trará benefícios aos órgãos envolvidos e a toda população. Por fim, o presente instrumento encontra-se respaldado pelas Instruções Normativas CNJ n° 75/2019, Resolução CNJ n° 134/2011 e a Lei n° 10.826/2003.		

**3. CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Gestor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
O Comando do Exército Brasileiro indicará as unidades responsáveis pelo recebimento das armas de fogo e das munições recolhidas perante o Poder Judiciário.	1ª	--	--	--	1º DEZ 22	30 DEZ 22	COLOG
O Conselho Nacional de Justiça orientará os tribunais para que esses enviem ao Exército as armas e munições	2ª	--	--	--	1º DEZ 22	30 DEZ 22	GAB-CNJ

apreendidas e consideradas desnecessárias para o prosseguimento e a conclusão do processo penal para destruição.							
Os tribunais disponibilizarão ao Comando do Exército a lista de armas consideradas pela Justiça desnecessárias para a continuidade e a instrução do processo.	3ª	Relação de itens	Arma de fogo/munição	xxx.xxx	JAN 23	NOV 23	GAB-CNJ
O Exército adotará medidas para garantir a destruição e o cadastramento das armas de fogo e das munições recebidas da Justiça.	4ª	Serão elaborados relatórios anuais de quantitativos de armas e munições destruídas, com a finalidade de acompanhar o andamento do Termo a ser firmado.	Arma de fogo/munição	xxx.xxx	JAN 23	NOV 23	COLOG

#### 4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Não é o caso. Os Órgãos envolvidos disponibilizarão recursos humanos e infraestrutura próprios, já existentes em sua organização, necessários para o alcance do objetivo pretendido.

#### 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Não é o caso. Não haverá disponibilização de recursos financeiros, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes do Termo.

#### 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

##### a. Conselho Nacional de Justiça

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
O cronograma de execução será definido pelo CNJ, o qual estabelecerá prazos para o recolhimento e a entrega das armas de fogo e munições apreendidas e consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais.						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

##### b. Exército Brasileiro

Metas	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
O cronograma de execução será definido pelo Comando Logístico, o qual estabelecerá, em conjunto com as regiões militares, os prazos para destruição das armas de fogo e munições apreendidas e consideradas pelos juízes desnecessárias para a continuidade e a instrução de processos penais.						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

#### 7. ORÇAMENTO

A cargo do controle orçamentário do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército e do Gabinete do Conselho Nacional de Justiça.

## 8. DECLARAÇÃO DO CONVENENTE/PARTÍCIPE PROPONENTE

Pede deferimento,  
(Brasília, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022)

\_\_\_\_\_  
Ministra **ROSA WEBER**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

## 9. APROVAÇÃO DO PARTÍCIPE CONCEDENTE /OUTRO PARTÍCIPE

Aprovado:  
(Brasília, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2022)

\_\_\_\_\_  
General de Exército **MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES**  
Comandante do Exército Brasileiro

**ANEXO II – TERMO DE ADESÃO**

Termo de Adesão da Secretaria de Segurança Pública do Estado \_\_\_\_\_ ao Termo de Cooperação Técnica nº 056/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Comando do Exército Brasileiro. (Processo CNJ SEI nº 09418/2022).

A \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Secretário, \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao **Termo de Cooperação Técnica nº 056/2022**, celebrado entre o **Conselho Nacional de Justiça** e o **Comando do Exército Brasileiro**, ao qual cumpre receber e destruir as armas de fogo e munições apreendidas, após certificado que não mais interessam à persecução penal, que estejam sob a guarda do Poder Judiciário, cabendo à Secretaria prestar o apoio logístico necessário ao recolhimento e ao transporte de armas de fogo e munições apreendidas e sob a guarda do Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E, por estarem de pleno acordo, esta Secretaria assina o presente Termo de Adesão, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local e data).

\_\_\_\_\_  
Nome e Cargo



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 19/12/2022, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FREIRE GOMES, Usuário Externo**, em 20/12/2022, às 08:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://www.cnj.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1564901&infra_siste...) informando o código verificador **1459474** e o código CRC **1582539C**.